

Diferencial de alíquota do ICMS: estudo de caso com os escritórios de Fernandópolis

IGOR DA ROCHA DE SOUZA:
graduando do Curso de Ciências Contábeis da Fundação Educacional de Fernandópolis.

**DOUGLAS OLIVA CABREIRA
VITOR HORNES MACHADO**
(coautor)

DANIELA BORELI
(orientadora)

RESUMO: O trabalho tem como objetivo apresentar o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação com foco no diferencial de alíquota e com a finalidade de mostrar e analisar com a pesquisa de campo a visão dos escritórios de contabilidade e o conhecimento dos seus clientes a respeito do tema. O diferencial de alíquota é obrigatório a todos os contribuintes que comprarem ou venderem para outros estados em que a alíquota interna seja superior a alíquota interestadual, tornando-se um tema muito importante para empresários e contadores. Palavras-chave: Diferencial de alíquotas. ICMS. Imposto.

SUMÁRIO: INTRODUÇÃO 1 OBJETIVO GERAL 1.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS 2 ICMS 2.1 INCIDÊNCIA 2.2 ALÍQUOTA 2.3 CÁLCULO DO IMPOSTO 2.4 ISENÇÕES 2.5 GIA 3 DIFAL 3.1 DeSTDA 3.2 CÁLCULO DO DIFERENCIAL 3.3 RECOLHIMENTO DO DIFERENCIAL 4 METODOLOGIA 4.1 RESULTADO DA PESQUISA 5 CONCLUSÃO 6 REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS.

INTRODUÇÃO

O ICMS é a sigla que se refere ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e Comunicação, sua incidência é sobre a movimentação de mercadorias em geral. Conforme o Art. 155, II, da CF/88:

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993) II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.

O imposto que vai ser apresentado no trabalho é o diferencial de alíquota, sendo um assunto de grande importância para todas as empresas que possivelmente comprarão ou venderão mercadorias e produtos de outros estados. Conforme a Emenda Constitucional nº87/2015:

Art. 155 - VII - nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, contribuinte ou não do imposto,

localizado em outro Estado, adotar-se-á a alíquota interestadual e caberá ao Estado de localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna do Estado destinatário e a alíquota interestadual.

Os contribuintes que irão realizar as operações de compras ou vendas em outro estado, precisam conhecer as alíquotas internas e as alíquotas interestaduais para entender qual a vantagem ou desvantagem dessa operação.

Dessa forma, o objetivo do trabalho é compreender o diferencial de alíquota, entender como é feito a apuração, o recolhimento do imposto e analisar a visão dos escritórios de contabilidade sobre o conhecimento dos clientes a respeito do assunto.

1 OBJETIVO GERAL

O trabalho tem como objetivo verificar e analisar a visão dos escritórios de contabilidade de Fernandópolis e o conhecimento dos seus clientes a respeito do diferencial de alíquotas do ICMS.

O tema do trabalho é de extrema importância para as empresas contribuintes do ICMS, uma vez que, com a obrigatoriedade do recolhimento do diferencial, a empresa será obrigada a entregar algumas declarações para a receita federal, além do próprio pagamento do imposto.

1.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Demonstrar como são feitos os cálculos e as arrecadações do Diferencial de Alíquota, além de apresentar as alíquotas dos estados para proporcionar um conhecimento para as empresas.

2 ICMS

Segundo o órgão da Fazenda e Planejamento do estado de São Paulo, o ICMS é o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.

O ICMS é um imposto estadual que é essencial para a receita dos estados e municípios, pois através do valor arrecado por ele, são realizados investimentos em áreas como segurança, saúde e educação. De acordo com a Secretaria da Fazenda e Planejamento de São Paulo do total arrecado, 75% é destinado ao estado e 25% é repassado aos municípios.

Possuindo como legislação a Lei 6.374/89 que apresenta todas as informações sobre o imposto, como: incidência, benefícios fiscais, isenções, obrigações, cálculo do imposto, base de cálculo, alíquota, lançamentos, entre outros assuntos.

2.1 INCIDÊNCIA

O ICMS incide sobre a circulação de mercadorias em geral, além de serviços de transportes interestaduais e intermunicipais, e nos serviços de comunicação.

Se tratando da circulação de mercadorias, não basta ser a mera movimentação física da mercadoria, mas também a movimentação jurídica, ou seja, a mudança de titular do produto. Além disso, para a incidência de imposto, é necessário que o produto possua destinação comercial, portanto, deve possuir intenção de lucro para a sua tributação, entretanto, no caso de mercadorias vindas do exterior, o ICMS é cobrado, independente da finalidade da mercadoria.

No caso de serviços de transportes, a incidência ocorrerá quando o transporte for intermunicipal (entre municípios do mesmo estado), e interestadual (entre estados diferentes), descartando o transporte dentro do município. O mesmo caso serve para transportes iniciados no exterior e encerrados em território nacional. Na competência desta incidência, o ente competente para a cobrança do ICMS é o mesmo que iniciou a viagem. Além destes fatos, ele deve ser necessariamente fruto de atividade onerosa, ou seja, a prestação gratuita não pode gerar tributação.

Quando se fala em serviços de comunicações, segundo o portal Estado de Minas – Direito e Justiça (22/02/2017):

“Os serviços de comunicação prestados, ainda que a prestação se inicie no exterior, estão na área de incidência do ICMS. Entretanto, cabe ressaltar que a mera comunicação não basta para a tributação. Deve haver onerosidade por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza. Além disso, o serviço deve ser prestado a terceiros.”.

2.2 ALÍQUOTA

Com base no Direito Tributário, a alíquota é um percentual ou um valor fixo que será aplicado para determinar o valor de um tributo, sendo que o valor da alíquota sempre será determinado em lei. O ICMS é um tributo que possui diversas alíquotas que são definidas pelos estados.

		ESTADO DE DESTINO																												
		AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MT	MS	MG	PA	PB	PR	PE	PI	RN	RS	RJ	RO	RR	SC	SP	SE	TO	EX	
ESTADO DE ORIGEM	AC	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	4	
	AL	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	4	
	AM	12	12	18	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	4	
	AP	12	12	12	18	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	4	
	BA	12	12	12	12	18	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	4	
	CE	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	4	
	DF	12	12	12	12	12	12	18	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	4	
	ES	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	4	
	GO	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	4	
	MA	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	4	
	MT	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	4	
	MS	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	4	
	MG	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	18	7	7	12	7	7	7	12	12	7	7	12	12	7	7	4	
	PA	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	4	
	PB	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	4	
	PR	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	18	7	7	7	12	12	7	7	12	12	7	7	4	
	PE	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	4	
	PI	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	4	
	RN	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	4	
	RS	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	18	7	7	7	7	12	12	7	4	
	RJ	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	18	7	7	7	7	12	12	7	4
	RO	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	4	
	RR	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	4	
	RN	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	4	
	SP	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	4	
	SE	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	4	
TO	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	4		
EX	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4		

Fonte: EDEN S. R. JUNQUEIRA

As alíquotas que estão destacadas em azul se tratam da alíquota interna geral do estado, podendo variar de acordo com o produto ou serviço. As outras alíquotas são as interestaduais. Além disso a alíquota de ICMS interestadual para produtos importados é de 4% para todos os estados.

O estado de São Paulo, possui as seguintes alíquotas: 7% para itens básicos, como arroz e feijão; 18% para a maioria dos produtos; e 25% para produtos supérfluos, como cigarros, cosméticos e perfumes.

2.3 CÁLCULO DO IMPOSTO

O cálculo do ICMS deve ser feito de acordo com a alíquota do produto em determinado estado.

No estado de São Paulo o cálculo do imposto deve ser de acordo com a Lei 6.374/89 na seção II, subseção I à subseção V.

Supondo que uma empresa compre um determinado produto no valor de R\$3.000,00 e que a sua alíquota seja 18%, o cálculo será feito da seguinte forma:

$$R\$3.000,00 \times 18\% = R\$540,00.$$

Portanto o valor do ICMS do produto será de R\$540,00.

2.4 ISENÇÕES

A isenção do ICMS é uma forma de conceder a determinados produtos, mercadorias ou serviços tributados pelo imposto, a não obrigatoriedade do recolhimento do imposto, afim de reduzir os custos do produto e com isso diminuir o preço para o consumidor.

No estado de São Paulo ficam isentas do imposto as operações e as prestações indicadas no anexo I, artigo 1º ao 173º do decreto 45.490/00 RICMS/SP.

2.5 GIA

A Guia de Informação e Apuração do ICMS é uma obrigação acessória estadual no qual a empresa deve declarar o resumo das suas informações econômico-fiscais, de acordo com o seu regime de apuração do imposto. Os processos referentes a esta declaração estão no Anexo IV da Portaria CAT 92/98.

3 DIFAL

Conforme o Portal Tributário, todos os contribuintes do ICMS são obrigados a recolher o ICMS relativo à diferença existente entre a alíquota interna (praticada no Estado destinatário) e a alíquota interestadual. Somente existirá diferencial de alíquotas a ser recolhido caso o percentual da alíquota interna ser superior ao da alíquota interestadual.

Possui como legislação a emenda constitucional nº87, de 16 de abril de 2015, que trata a cobrança do ICMS sobre as operações e prestações que destinem bens e serviços ao consumidor final, sendo contribuinte ou não do imposto localizado em outro estado. Como mostra o art. 1º inciso VII, do § 2º do art. 155 da CF:

VII - nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final, contribuinte ou não do imposto, localizado em outro Estado, adotar-se-á a alíquota interestadual e caberá ao Estado de localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna do Estado destinatário e a alíquota interestadual.

Diferencial de alíquota é uma maneira de deixar a arrecadação de ICMS mais justa entre os estados, quando a venda for a não contribuintes a obrigação de recolhimento é do vendedor, já quando haver transações entre contribuintes, a responsabilidade do recolhimento passará para a empresa que está comprando o produto ou serviço no estado de destino.

3.1 DeSTDA

É uma obrigação acessória das empresas do Simples Nacional quando são obrigadas pelo recolhimento do ICMS. São informados sobre a substituição tributária, antecipação e o diferencial de alíquotas. No estado de São Paulo, essa declaração é regulada pela Portaria CAT 23/2016.

A entrega é realizada por estabelecimento ou pela matriz que realizar operações: sujeita à ST tendo o declarante como o sujeito passivo da obrigação tributária de ICMS; devido por antecipação em entrada interestadual com encerramento da tributação; devido por antecipação em entrada interestadual sem o encerramento da tributação; diferença de alíquotas na condição de adquirente de bem para ativo ou material de uso e consumo.

O arquivo digital da DeSTDA deve ser enviado até o dia 28 do mês subsequente ao encerramento do período de apuração.

3.2 CÁLCULO DO DIFERENCIAL

Para calcular o valor do diferencial de alíquotas é necessário verificar a alíquota interestadual do estado de origem e a alíquota interna do estado de destino do produto.

Considerando que uma empresa de São Paulo cuja a alíquota interna é de 18% compre um produto no valor de R\$3.000,00 de uma empresa de Minas Gerais cuja a alíquota interestadual é de 12%, o diferencial será calculado da seguinte forma:

$$\text{ICMS Minas Gerais} = \text{R}\$3.000,00 \times 12\% = \text{R}\$360,00$$

$$\text{ICMS São Paulo} = \text{R}\$3.000,00 \times 18\% = \text{R}\$540,00$$

$$\text{Diferencial} = \text{R}\$540,00 - \text{R}\$360,00 = \text{R}\$180,00$$

O valor a ser recolhido para o estado de São Paulo deverá ser de R\$180,00. Conforme art.99 da Emenda Constitucional nº87/2015:

Art.99 - Para efeito do disposto no inciso VII do § 2º do art. 155, no caso de operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte localizado em outro Estado, o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual será partilhado entre os Estados de origem e de destino, na seguinte proporção:

I - para o ano de 2015: 20% (vinte por cento) para o Estado de destino e 80% (oitenta por cento) para o Estado de origem;

- II - para o ano de 2016: 40% (quarenta por cento) para o Estado de destino e 60% (sessenta por cento) para o Estado de origem;
- III - para o ano de 2017: 60% (sessenta por cento) para o Estado de destino e 40% (quarenta por cento) para o Estado de origem;
- IV - para o ano de 2018: 80% (oitenta por cento) para o Estado de destino e 20% (vinte por cento) para o Estado de origem;
- V - a partir do ano de 2019: 100% (cem por cento) para o Estado de destino.

3.3 RECOLHIMENTO DO DIFERENCIAL

O recolhimento é de responsabilidade do vendedor quando a venda for para não contribuinte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços. Já nas transações entre contribuintes, o DIFAL é responsabilidade do adquirente do produto ou serviço, ou seja, do estado de destino. Conforme a Emenda Constitucional nº87/2015:

Art. 155 - VIII - a responsabilidade pelo recolhimento do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual de que trata o inciso VII será atribuída:

- a) ao destinatário, quando este for contribuinte do imposto;
- b) ao remetente, quando o destinatário não for contribuinte do imposto.

Pode ser praticada a cobrança da DIFAL por duas formas: Recolhimento antecipado para cada NF-e por meio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (GNRE) ou documento semelhante antes do despacho do produto; ou fazendo uma inscrição estadual na região como substituto tributário.

O vencimento para o recolhimento da guia será o último dia útil do segundo mês subsequente ao fato gerador.

4 METODOLOGIA

A pesquisa bibliográfica é feita em todo o trabalho científico, com o propósito de coligir as ideias e bases que servirão de foco para a elaboração da indagação sugerida a partir do tema proposto. Segundo a Universidade Estadual de Goiás:

“A Pesquisa Bibliográfica compreende o levantamento de toda a bibliografia já publicada em forma de livros, periódicos (revistas), teses, anais de congressos, indexados em bases de dados em formato on-line ou CD-ROM. Sua finalidade é proporcionar ao aluno ou ao pesquisador o acesso à literatura produzida sobre determinado assunto, servindo de apoio para o desenvolvimento de trabalhos científicos e análise das pesquisas”.

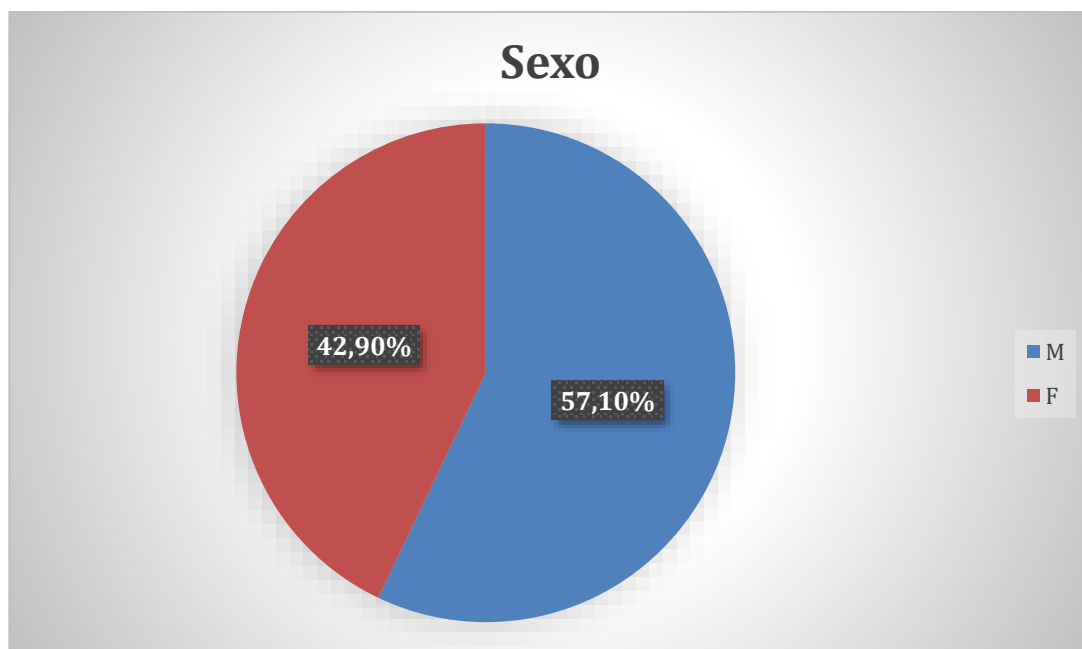
O trabalho será elaborado pelo método de pesquisa de campo, que é uma das etapas da metodologia científica de pesquisa que coincide à estudo, recolhimento, exame e compreensão de circunstâncias e situações que ocorrem dentro de seus nichos, contexto e meios de vivência. Segundo Gonsalves (2001, p. 67):

“A pesquisa de campo é o tipo de pesquisa que pretende buscar a informação diretamente com a população pesquisada. Ela exige do pesquisador um encontro mais direto. Nesse caso, o pesquisador precisa ir ao espaço onde o fenômeno ocorre ou ocorreu e reunir um conjunto de informações a serem documentadas [...]”

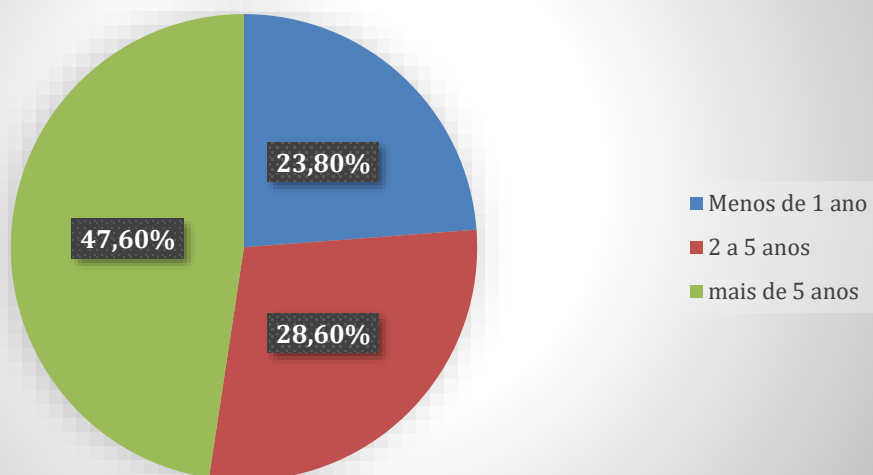
A pesquisa será realizada com membros de funções fiscais de escritórios contábeis da cidade de Fernandópolis. Por meio de pesquisa quanti-qualitativa elaborada em questões objetivas e detalhadas, o objetivo a se cumprir é de obter dados construtivos para a sequência da investigação.

4.1 RESULTADO DA PESQUISA

Com a finalidade de levantar o conhecimento das empresas, levando com base a concepção dos escritórios de contabilidade, foi realizado uma pesquisa com profissionais da área fiscal dos escritórios de Fernandópolis.

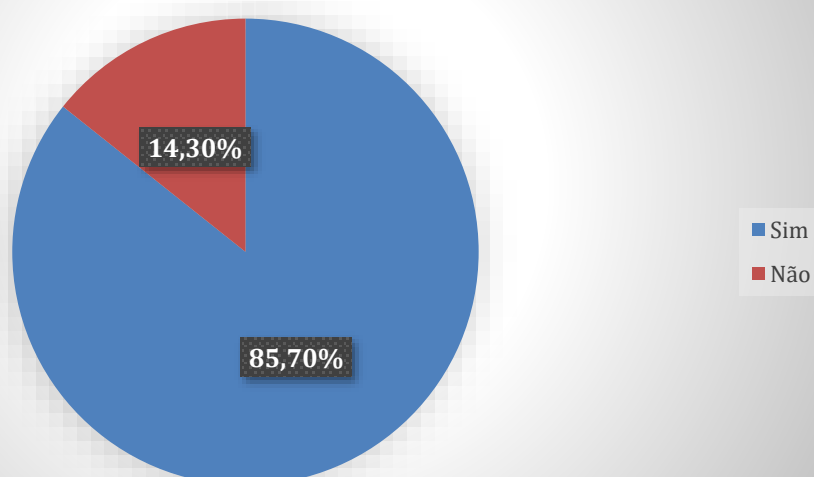


Trabalha a quanto tempo na área fiscal ?



Conclui-se que a maioria dos entrevistados tem uma experiência moderadamente longa na área fiscal, o que permite aumentar a legitimidade dos resultados das pesquisas.

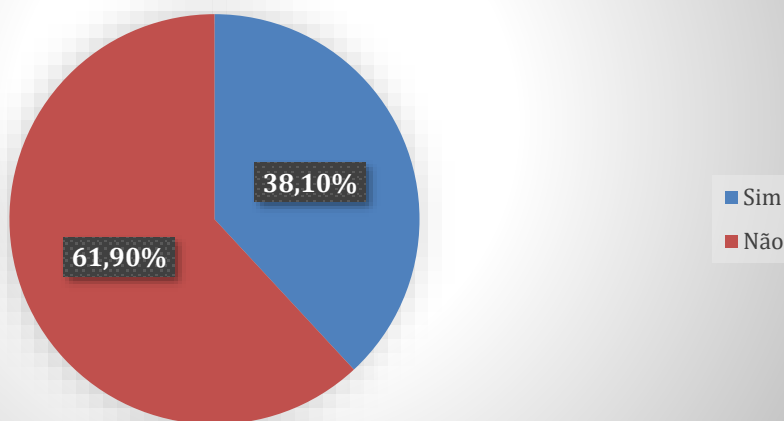
Você orienta seus clientes a respeito do difal?



Neste gráfico, há a conclusão que a grande maioria orienta os clientes a respeito do DIFAL, mas é importante atentar-se ao resultado dos que não orientam,

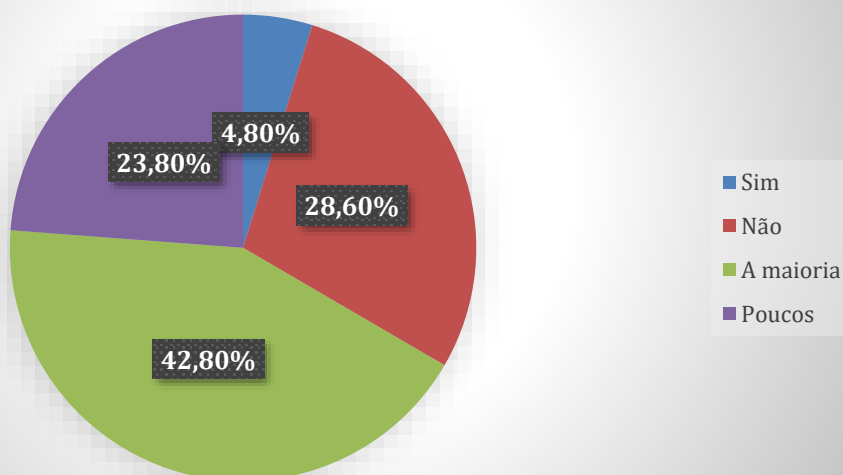
isso mostra que existem profissionais contábeis ainda hoje que não falam sobre o DIFAL aos clientes, seja por achar que não haja necessidade ou por outros motivos.

Em relação à compra fora do estado, houveram vantagens para seus clientes ?

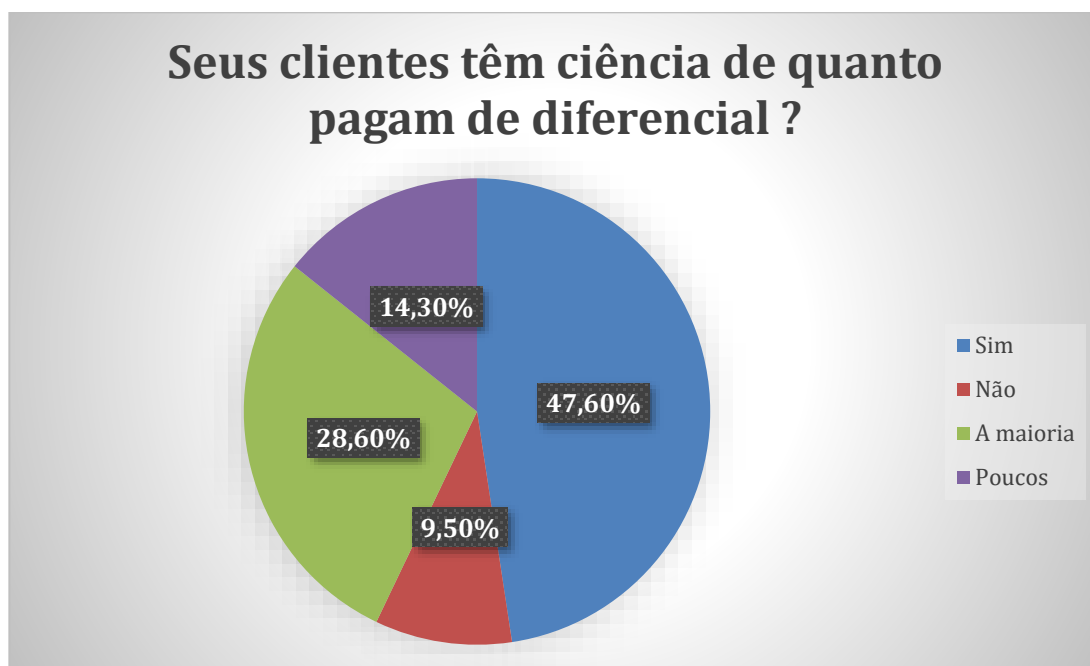


Observando este gráfico, nota-se que a maioria acredita que não há vantagens nas compras fora do estado, porém, novamente é importante atentar-se a contrapartida, que ainda sim houve um resultado significativo, para estes, há vantagens em comprar fora do estado.

Seus clientes concordam com os valores pagos do difal ?

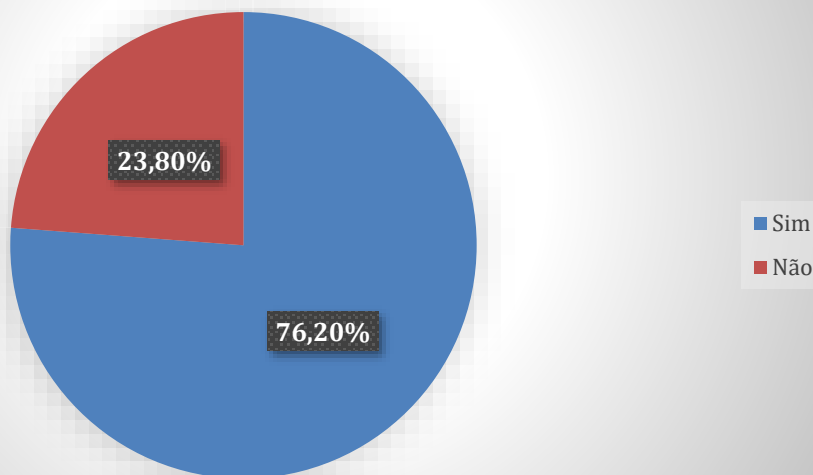


Referente aos valores pagos da DIFAL, quase metade dos entrevistados informaram que a maioria de seus clientes concordam com os valores, mas em contrapartida, a outra metade disse que não ou poucos concordam, isso mostra a divergência de opiniões grande na pesquisa, baseado neste gráfico e nos anteriores.



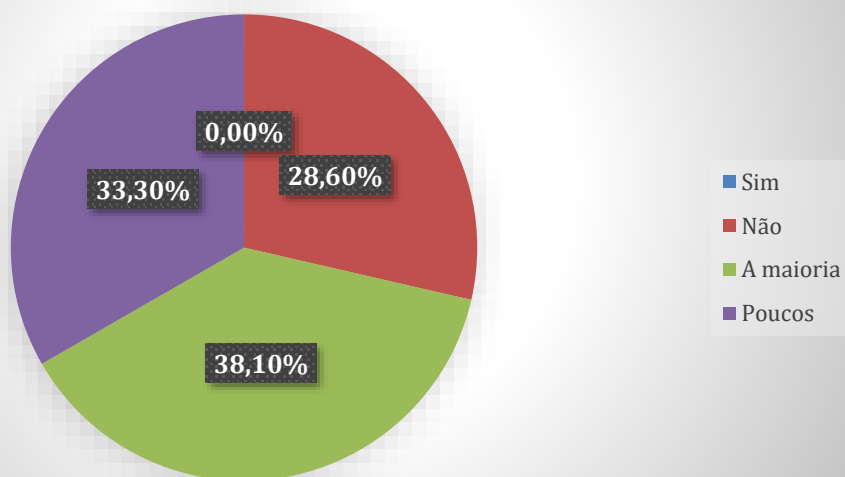
O Resultado desta pergunta é claro, mas ainda é importante atentar-se a quantidade das respostas anônimas, mostra que ainda existem empreendedores que não tem ciência sobre o que é pago de diferencial.

Na sua opinião, o diferencial de alíquota é benéfico para as empresas ?



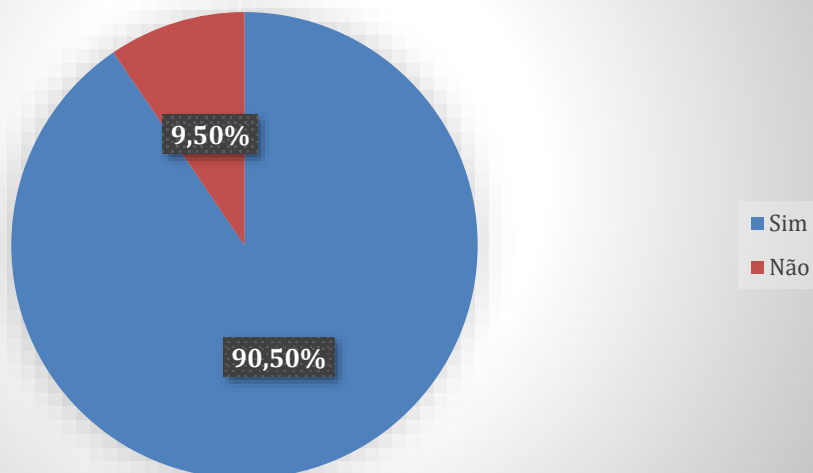
Este resultado pode impressionar alguns leitores, mas segundo 76,20% dos entrevistados concordam que o DIFAL é benéfico para as empresas.

Seus clientes sabem como são feitos os cálculos do difal ?



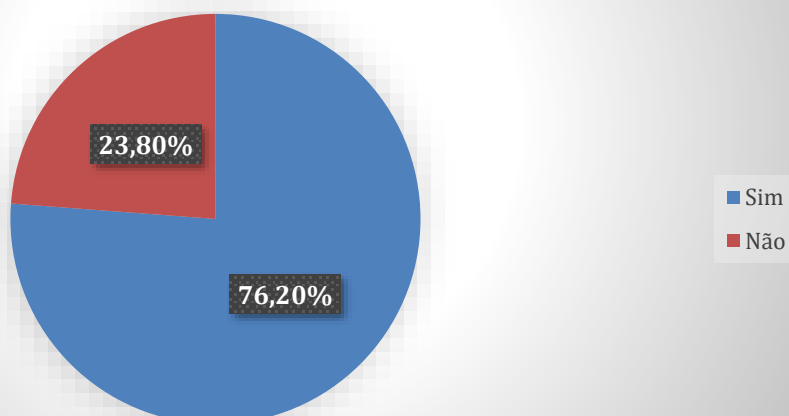
Este gráfico traz a conclusão de que em grande parte dos clientes de profissionais contábeis não sabem como são feitos os cálculos do DIFAL, sendo que apenas 38,10% dos entrevistados responderam que apenas a maioria de seus clientes sabem.

Seus clientes procuram meios para evitar o recolhimento do difal ?



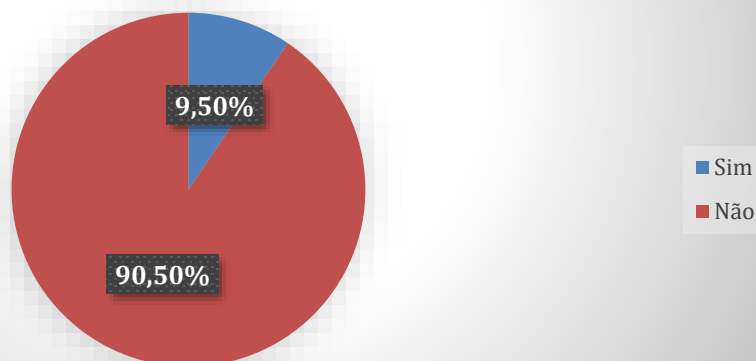
Um resultado um tanto quanto esperado, porém, ainda sim com uma contrapartida significativa, este gráfico nos mostra a realidade dos empreendedores no Brasil, que normalmente procuram meios de evitar o pagamento de tributos.

Quanto as alíquotas de cada estado, você acredita que existe uma diferença muito grande entre elas ?



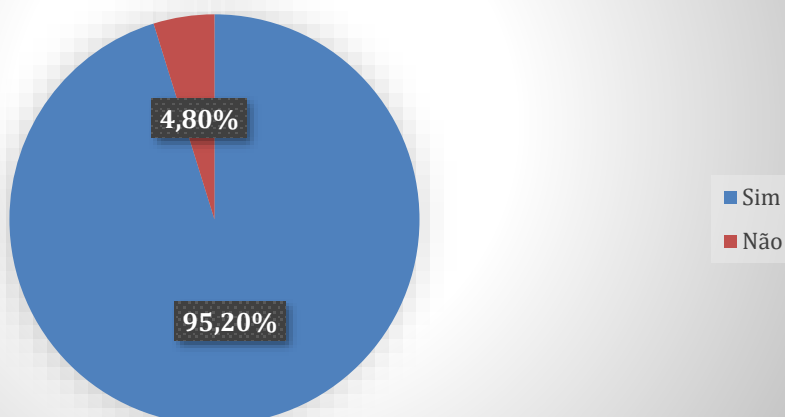
Um resultado previsível, a análise dos profissionais da área de contabilidade fiscal concluiu que há uma diferença significativa entre as alíquotas de cada estado.

Você acredita que os estados orientam e transmitem o suficiente sobre o recolhimento do difal para as empresas ?



Mais uma vez, um resultado que se esperava, a grande maioria concordou que os estados não transmitem e orientam o suficiente sobre o recolhimento do DIFAL para as empresas, conclui-se baseado nisso que apesar de ser uma tributação paga ao estado, não há o interesse de que os empreendedores saibam facilmente sobre o mesmo.

Na sua opinião, os estados deveriam facilitar a forma de cálculo e recolhimento do difal ?



Este foi o resultado mais expressivo, quase que unanimidade na ideia de que os estados deveriam facilitar os meios de cálculo para recolhimento da DIFAL.

5 CONCLUSÃO

O trabalho realizado teve como principal objetivo analisar e levantar o conhecimento das empresas sobre o diferencial de alíquota com base na visão que os escritórios têm sobre seus clientes, além de apresentar as alíquotas de cada estado. Utilizando como método de avaliação as opiniões de profissionais da área fiscal de escritórios de contabilidade, além de pesquisas científicas realizadas em sites especializados no assunto e sites dos governos estaduais e federal.

Baseado nisso, observou-se na realização da pesquisa que ainda existe muita confusão quando se trata do diferencial de alíquota do ICMS, muita decisão inconclusiva e muita incerteza quanto às vantagens e desvantagens das compras interestaduais.

Utilizando como parâmetro a pesquisa realizada nos escritórios de contabilidade de Fernandópolis nota-se que há pouca informação fornecida pelo governo dos Estados, a pouca orientação, a falta de interesse em informar corretamente os contribuintes além da falta de facilitação dos cálculos.

A pesquisa demonstrou a situação das empresas perante as tributações, mostrando que existem dúvidas sobre o imposto, podendo ser visto como problema no entendimento das empresas ou do serviço do estado que dá margem para abertura das dúvidas.

Com isso, é possível concluir que para colaborar com os contribuintes, os governos estaduais poderiam disponibilizar formas de capacitação para o recolhimento correto dos tributos, como por exemplo: treinamentos online, cartilhas, programas automatizados, entre outros. Isto possibilitaria um maior conhecimento dos empresários podendo fortalecer sua cooperação com os contadores, elaborando um planejamento tributário para aumentar seus lucros.

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ICMS, acessado em 21 de abril de 2021, disponível em: <https://portal.fazenda.sp.gov.br/acessoinformacao/Paginas/ICMS.aspx#:~:text=ICMS%20%C3%A9%20a%20sigla%20que,Saiba%20mais...>

DIFAL-DIFERENCIAL DE ALIQUOTAS DE ICMS, acessado em 21 de abril de 2021, disponível em: <http://www.portaltributario.com.br/artigos/diferencialaliquotasicms.htm>



JUNQUEIRA, Eden S. R. TRIBUTAÇÃO INTERESTADUAL – ENTENDA O ICMS, acessado em 21 de abril de 2021, disponível em: <https://arquivoi.com.br/blog/tributacao-icms-interestadual-entenda-tf/>

DESTDA, acessado em 02 de maio de 2021, disponível em: <http://www.sedif.pe.gov.br/>

EMENDA CONSTITUCIONAL N°87, DE 16 DE ABRIL DE 2015, acessado em 02 de maio de 2021, disponível em: <http://www.normaslegais.com.br/legislacao/emenda-constitucional-87-2015.htm>

VOCE CONHECE A INCIDENCIA DO ICMS, acessado em 10 de maio de 2021, disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/direito-e-justica/2017/02/22/interna_direito_e_justica,849718/voce-conhece-a-incidencia-do-icms.shtml

DECRETO N. 45.490, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020, acessado em 17 de maio de 2021, disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2000/decreto-45490-30.11.2000.html>

REGULAMENTO DO ICMS – ESTADO DE SÃO PAULO, acessado em 17 de maio de 2021, disponível em: <http://www.econeteditora.com.br/>

SOBRE A GIA, acessado em 07 de junho de 2021, disponível em: <https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/gia>

GUIA DO USUÁRIO – DESTDA, acessado em 07 de junho de 2021, disponível em: <https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/simples/Paginas/destda.aspx>

DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO, acessado em 07 de junho de 2021, disponível em: https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_15.03.2021/art_155_a_sp